

Mey

N.º 134

Dem em virtude do Off.º

23

N.º do Reino de 3 de 16.º

Alvará

corrente sobre a apresentarse
os Cidadãos paizanos que
viajão a apresentarse aos
Governadores das Praças Ma-
ritimas

26

Em nome do Sr. S.º Satisfazendo ao Off.º do
Ministro do Reino de 3 do corrente de
margem declarado, parece-me a vossa
petição os respectivos papéis que devolve.
1.º que se não pode tolerar que os Gover-
nadores das praças maritimas do Algarve
obriguem os Cidadãos que por mar viajão
a se lhes apresentarem inactivamente conde-
xidos a presença dos mesmos Governadores
por murtos ou porcos P.º de 1.º desta ou d'aque-
la denominação. Arazão é tão óbvia
como claro o preceito Constitucional - 9.º
ninguém pode ser obrigado ao que a Lei
o não obriga, é certo que nenhuma Lei
existe que tal obrigação determine - 2.º
que o costume que o Governador do Algar-
ve allega é no meu conceito abuso,
por que lhe faltão os requisitos de costume
nem en si que possa dar-se na repetição
dos mesmos actos de forçada sujeição
do mais fraco ao mais forte, e de mais

é preciso considerarse que muitas vezes se
qualq.^a demora do transito podem resultar ao
viagante conforme sua qualid.^e não só in-
comodos, mas prejuizos de grande vulto. 3.^o
mas que eu não comprehendendo, nem quero com-
prehender o comite do viajante de se apre-
sentar ao Gov. antes esta referencia me
parece muito susceivel quando não seja
nem sequer por uma empregada a coacção
nem se quer ostensiva de sorte que o viajante
se nem de leve suponha o minimo trans-
torno se a ella faltas. 4.^o que todas estas
regras são para os tempos ordinarios porq.
nos extraordinarios todas cessão necessaria-
mente, se bem que nestas mesmas entendo
que deverá preceder authorisação do
Governo, que é a nota real do edificio
social de quem pert.^o é essencialmente
necessario que nenhum empregado por
mais alta que seja sua categoria se
separe nem por um momento, nem deixe
de ir de accordo. — D. J. do Ex.^o C. J. dal.
26 de Ab.^o de 1840. — Ilmo. Ex.^o J. M. es.
d' E. dos N.^{os} do Paizy — O B. J. da Brazil
J. M.^o A. A. Cor.^o de Fazenda